



**TERMO DE CONTRATO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, sala 225, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Marcos Antônio da Cunha, nomeado pela Portaria nº 762, de 25 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 28 de maio de 2018, inscrito no CPF [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Fachineli Comunicação Ltda-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.804.362/0001-47, sediado(a) na Avenida Maranhão, nº 1320, Salas 101 e 102, Edifício Cosmopolitan, Santa Maria – Uberaba/MG, CEP: 38.050-470, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Alex Alain Matos Fachineli, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela (o) PC/MG, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 12440.720308/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 4/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento eletrônico de jornais e revistas, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme quadro abaixo:

ITEM	Jornais/Revistas	Valor Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)	Qtde. Assinat.	Valor Total Anual (R\$)
1	Jornal O Globo	R\$ 19,90	R\$ 238,80	14	R\$ 3.343,20
2	Jornal Correio Braziliense	R\$ 19,90	R\$ 238,80	16	R\$ 3.820,80
3	Jornal Estado de São Paulo	R\$ 19,90	R\$ 238,80	18	R\$ 4.298,40
4	Jornal Folha de São Paulo	R\$ 21,90	R\$ 262,80	14	R\$ 3.679,20
5	Revista Valor Econômico	R\$ 45,90	R\$ 550,80	18	R\$ 9.914,40
6	Revista Veja	R\$ 44,00	R\$ 528,00	16	R\$ 8.448,00
7	Revista Carta Capital	R\$ 20,00	R\$ 240,00	2	R\$ 480,00
8	Revista Época	R\$ 14,90	R\$ 178,80	13	R\$ 2.324,40



9	Revista Isto é	R\$ 68,00	R\$ 816,00	12	R\$ 9.792,00
10	Revista Isto É Dinheiro	R\$ 72,00	R\$ 864,00	1	R\$ 864,00
11	Revista Exame	R\$ 29,99	R\$ 359,88	8	R\$ 2.879,04
12	Revista Mundo PM Project Management	R\$ 16,16	R\$ 194,00	1	R\$ 194,00
13	Linux Magazine	R\$ 10,90	R\$ 130,00	1	R\$ 130,80
14	Java Magazine	R\$ 60,00	R\$ 720,00	1	R\$ 720,00
VALOR GLOBAL					R\$ 50.888,24
PERCENTUAL DE DESCONTO					1,56%
VALOR GLOBAL COM DESCONTO					R\$ 50.094,38

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 50.094,38 (cinquenta mil, noventa e quatro reais e trinta e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

*(Handwritten signatures and initials)*



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170010 (Secretaria da Receita Federal do Brasil)

Fonte: 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903901 - Assinatura de Periódicos e Anuidades

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente, quando for o caso, mediante emissão de Ordem Bancária de Crédito (OBC), creditada em conta bancária, ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo **Contratado**, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

5.3. Antes de cada pagamento será verificado pelo **Contratante**, por meio de consulta on-line ao Sicafe, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do **Contratado**, bem como, será procedida consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), as quais serão juntadas ao processo administrativo.

5.4. Constatando-se a situação de irregularidade, o **Contratado** será advertido para regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **Contratado** aceita pelo **Contratante**.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **Contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **Contratado** a ampla defesa.

5.7. Caso o **Contratado** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.



5.8. O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no Sicaf; somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

5.9. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do **Contratado**, ou apresentação de defesa aceita pelo **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o Contratado sujeito às sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado ao **Contratado** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

5.11. O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **Contratado**, nos termos do Contrato.

5.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **Contratado**; sendo este insuficiente, fica o **Contratado** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **Contratado** ao **Contratante**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.14. O **Contratante**, estando tudo conforme, pagará ao **Contratado** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura.

5.15. Conforme disposto no § 6º do art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o Contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.16. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/36$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.17. No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.



**5.18.** Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar no 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN RFB no 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

**5.19.** As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço final consignado no Termo de Contrato e de acordo com a proposta de preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Ao final de cada ano, poderá ocorrer reajustes no valor contratual, se ocorrer alteração no valor de capa do periódico, respeitado o desconto fornecido pela empresa, que não poderá sofrer alteração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acesso aos jornais e revistas, composto por login e senhas individuais para cada acesso de cada periódico, deverá estar disponível até, no máximo, o 10º (décimo) dia após a formalização do contrato entre as partes.

**8.2.** Os jornais e revistas deverão estar disponíveis para acesso eletrônico durante toda a vigência do contrato, sendo: a edição do dia, no mínimo, a partir das 5h00min deste dia e, as edições anteriores, a qualquer momento.

**8.3.** As reposições dos objetos não disponibilizados conforme os itens **8.1** e **8.2** deverão ocorrer no prazo máximo de duas horas, a contar da comunicação do fiscal do Contrato.

**8.4.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, exercidos por servidor(es) especialmente designado(s) pela RFB, por meio de Portaria do Coordenador-Geral de Programação e Logística, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o(s) qual(is) será(ão)denominado(s) fiscal(is)do contrato.

**8.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2018.

**8.6.** Para efeito do item **8.5**, considera-se:

a) gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

b) fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e



c) fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

**8.7.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.8.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**8.9.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**8.10.** O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos e os serviços, se em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e das constantes na proposta.

**8.11.** Todas as comunicações relativas ao Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolizada, telegrama, ou *e-mail*, devidamente confirmados.

**8.12.** Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

**8.13.** O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.14.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas às instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**8.15.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.16.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.17.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

**9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

## 9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2 Fornecer o serviço de acesso eletrônico a jornais e revistas, objeto da presente licitação, nos prazos e quantidades indicados no Termo de Referência;

9.2.3 Fornecer senhas e logins individuais para cada acesso de cada periódico, tornando os usuários individualizados;

9.2.4 Fornecer relatório ou outra ferramenta de controle que permita a verificação de acessos (quantidade, data) por usuário;

9.2.5 Prestar os serviços de primeira qualidade e perfeitamente adequados, de maneira a não prejudicar o **Contratante**;

9.2.6 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

9.2.7 Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte;

9.2.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.2.9 Apresentar e exigir do responsável pelo recebimento e verificação do serviço, recibo previamente elaborado pelo **Contratado**, durante cada mês, contendo quantidade, preço de capa e desconto oferecido;

9.2.10 Emitir fatura no valor pactuado acompanhado dos recibos e condições do Contrato, apresentando-a ao **Contratante** para ateste e pagamento;

9.2.11 Efetuar, diariamente para os jornais, a disponibilização eletrônica conforme este Termo de Referência, e para as revistas, de acordo com a periodicidade de cada uma, levando-se em consideração o prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.2.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**9.2.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.14** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.2.15** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, **quando for o caso**;

**9.2.16** Apresentar à Contratante, **quando for o caso**, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**9.2.17** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.2.18** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.2.19** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.2.20** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.2.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.22** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.23** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.24** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.2.25** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**10.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5 cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 Multa conforme tabela abaixo;

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens abaixo	1
2	Atrasar injustificadamente o início de atendimento técnico	2
3	Atrasar injustificadamente a conclusão de atendimento técnico	2
4	Atrasar injustificadamente a entrega do objeto	3
5	Cometer outros atrasos injustificados não especificados nos itens anteriores	3
6	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento	3
7	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	4
8	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	4
9	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	4
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	4
11	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	4



12	Cometer inexecução total do Contrato	5
13	Apresentar declaração ou informação falsa, bem como, adulterar documento.	5

**10.5.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA	PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
1	0,5% por ocorrência sobre o valor estimado da proposta	Não
2	1% por ocorrência sobre o valor estimado da proposta	Não
3	2% por ocorrência sobre o valor estimado da proposta	de 6 meses a 1 ano
4	3% por ocorrência sobre o valor estimado da proposta	de 1 ano a 2 anos
5	5% por ocorrência sobre o valor estimado da proposta	de 2 anos até 5 anos

\* Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicafe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e seu anexo e das demais cominações legais."- art. 7º, *caput*, da Lei no 10.520, de 2002.

**10.6.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.6.1** Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

**10.6.2** Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

**10.6.3** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e futuro Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**10.6.4** No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
- c) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- d) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e
- e) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.



**10.6.5** Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; e
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**10.6.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**10.6.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

**10.6.8** As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Banco do Brasil S. A., por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente;

**10.6.9** Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente;

**10.6.10** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

**10.6.11** As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível; e

**10.6.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na cidade de Brasília/DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, ...1º de ...JULHO de 2019

Representante legal da CONTRATANTE

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI:01251675638

Assinado de forma digital por ALEX ALAIN MATOS FACHINELI:01251675638  
Dados: 2019.07.01 10:03:25 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

2- Romualdo de Farias Elias Campos